



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 5.355 / 2016

*“Institui e autoriza o Município de Muriaé
a criar a Escola de Governo e da outras
providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola de Governo do Município de Muriaé – EGM.

Art. 2º – A atuação da EGM se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o Grupo Ocupacional em que se encontra enquadrado o servidor público municipal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – a Escola de Governo do Município de Muriaé terá como objetivos:

I – promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, inclusive a educação previdenciária, nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizado na modalidade de Ensino a distância – EAD – autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II – assessorar e dar suporte técnico-científico á identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município;

III – orientar e coordenar Projetos de Cursos de capacitação e Programas de Treinamento, aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional a serem desenvolvidos pela própria EGM ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

IV – disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didático pedagógicos necessários;

V – promover a integração entre a Administração Municipal e as Instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI – certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais para registro da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§ 1º - Fica a EGM autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros com a anuência expressa do Chefe do poder Executivo.

§ 2º - São considerados agentes externos, de que trata o inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 4º – Fica criada a Comissão de Aperfeiçoamento Funcional – CAF – composta de sete servidores públicos municipais de provimento efetivo, pós – graduados, nomeados pelo Chefe do poder executivo, os quais terão as seguintes atribuições:

I – analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implantação;

II – deliberar sobre a agenda e a realização de treinamento, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da escola de Governo.

Paragrafo único. Serão instituídos núcleos técnicos de capacitação, por área de conhecimento técnico-científico, a serem definidas no regimento interno da escola de governo de Muriaé – EGM – composta por até cinco servidores, coma finalidade de apoiar os trabalhos da CAF, no âmbito de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os servidores públicos municipais serão considerados, pela EGM, multiplicadores de treinamento ou alunos.

§ 1º Multiplicador do Treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação;

§ 2º Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento, realizado através da EGM ou dos Agentes externos.

Art. 6º - O Regimento Interno da Escola de governo do município de Muriaé – EGM - , bem como a política Municipal de capacitação de servidores serão regulamentados por decreto do poder executivo e fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento EGM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir plenamente sua finalidade as atividades da EGM serão realizadas em regime especial de trabalho com relação ao horário e os dias de funcionamento na forma de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A EGM poderá utilizar, além do brasão oficial do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de dezembro de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé